

GARANTIA DE DIREITOS E JUDICIALIZAÇÃO: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO RIO DE JANEIRO

JUDICIAL CONTROL AND GUARANTEE OF THE RIGHTS: SOCIAL- EDUCATIONAL MEASURE IN OPEN SETTING FOR ADOLESCENTS IN RIO DE JANEIRO

Antonio Carlos de Oliveira

Doutor em Serviço Social/PUC-Rio. Mestre em Psicologia (Psicologia Clínica) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1999). Professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor da graduação e do PPG. Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq «Famílias, Violência e Políticas Públicas». E-mail: antoniocarlos@puc-rio.br.

Irene Rizzini

Pós-Doutora junto ao Institute for International Studies University of Notre Dame, UND, Estados Unidos. Doutora em sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ). Mestrado em Serviço Social pela Universidade de Chicago (School Of Social Service Administration). Professora titular do Departamento de Serviço Social/PUC-Rio. Diretora do CIESPI/PUC-Rio. Professora visitante na Universidade de Notre Dame em Ciências Sociais com foco em Estudos Latino-americanos (2006) e professora visitante (Leverhulme professorship grant) na Universidade de Edimburgo, Escócia (2017). E-mail: irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com.

Submetido em: 25/04/2021

Aprovado em: 03/11/2021

Resumo: Este texto apresenta os principais resultados de uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro em 2017 com foco sobre as medidas socioeducativas em meio aberto dirigidas à população adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. Propõe-se a discutir aspectos da execução deste serviço que transitam entre a judicialização e a garantia de direitos dos/as adolescentes atendidos/as. Os autores analisam processos referentes às medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), junto aos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do município do Rio de Janeiro, com base na análise de dados que constam nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) e nos prontuários dos/das adolescentes. A pesquisa contribui para a reflexão sobre em que medida as ações inscritas na execução da política pública tendem a responder a um processo estrito de judicialização e/ou a promover a efetivação de direitos humanos e a proteção sócioassistencial dos/das adolescentes e suas famílias.

Palavras-chave: Adolescentes; Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Judicialização; Garantia de Direitos; CREAS.

Abstract: *This study synthesizes the main results of a study conducted in Rio de Janeiro in 2017 about the social-educational measure in open setting, aimed at the adolescent population charged with a juvenile offence. The study discusses aspects of the implementation of such services which suggest a strict process of judicial control and those which suggest the guarantee of the rights of the adolescents. The authors analyze the processes related to the social-educational processes of the programs Supervised Liberty (LA) and Community Service (PSC) at the Reference Centers for Social Assistance Special Services (CREAS) of the Rio de Janeiro Secretariat for Social Services and Human Rights. The study contributes to the analysis of such initiatives as being conducted mainly as a response to judicial orders and/or as a means to promote effective human rights and social protection to the adolescents and their families.*

Keywords: *Adolescents; Social/educational System in Open Setting; Judicial Control; Guarantee of Rights; CREAS.*

SUMÁRIO: Introdução; 1. Aspectos metodológicos e a pesquisa de campo; 2. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Rio de Janeiro; Conclusão; Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O artigo conjuga dados coletados junto aos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), a análise de nossa experiência e os apontamentos feitos a partir do diálogo com profissionais da referida Secretaria no escopo de um projeto de pesquisa e extensão que contou com o apoio do Ministério de Educação (MEC/SESu, ProExt 2015). O objetivo do referido projeto foi analisar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto na cidade do Rio de Janeiro, por meio dos prontuários dos adolescentes¹, tendo por foco os planos individuais de atendimento (PIA)². O eixo analítico do estudo foi construído a partir da seguinte pergunta: “Em que medida a execução das MSE em

¹ Referimos a palavra adolescente precedida do artigo definido no masculino em concordância com a convenção da língua portuguesa. Mas vale dizer que, mesmo em menor número, existem pessoas do sexo feminino em cumprimento de MSE e os prontuários pesquisados as incluíram, desde que em consonância com os outros critérios de elegibilidade para a pesquisa.

² Duas equipes de pesquisa desenvolveram um formulário estruturado pelos indicadores ancorados nos critérios estabelecidos para a amostra da sua respectiva metrópole. No Rio de Janeiro, ficou estabelecida uma amostra de 100 prontuários e foi realizada uma atividade inicial qualificada como pré-teste. Buscamos prontuários cujo atendimento no CREAS houvesse sido encerrado no ano de 2016 com a extinção da medida socioeducativa, por qualquer motivo. Além disso, a medida aplicada – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – deveria ser original ao ato infracional, ou seja, não uma progressão de medida socioeducativa anterior. A divisão dos prontuários considerou três grupos etários (12-14 anos; 15-17 anos; 18 anos ou mais, ainda em observação quanto à incidência de casos). E, por fim, a inclusão de ambos os sexos, sempre garantido o sigilo quanto à identidade dos sujeitos da pesquisa.

meio aberto atende a um processo estrito de judicialização³ e em que medida contribui para garantia de direitos destes mesmos adolescentes?”

Além da análise da documentação existente nos prontuários dos adolescentes em cumprimento de MSE, a coleta de dados foi complementada pela consulta aos profissionais responsáveis por seu atendimento e de suas famílias. O acolhimento e os esclarecimentos prestados pelos profissionais dos CREAS durante a consulta aos prontuários viabilizaram oportuno acesso a muitos conteúdos, lembranças, reflexões, alusões a referenciais teóricos e políticos, de forma espontânea e genuína, constituindo acervo substancial para responder às indagações da pesquisa e contribuir para a formação profissional dos bolsistas de iniciação científica integrantes do nosso projeto de pesquisa.

Neste texto socializamos a análise de dados produzidos na pesquisa de campo, que evidenciam aspectos da execução da política pública inscrita no atendimento socioeducativo e permitem uma aproximação da realidade objetiva e subjetiva vivenciada pelos adolescentes, por suas famílias e pelos profissionais que estão na linha de frente da execução do atendimento socioeducativo na cidade do Rio de Janeiro. Nossas análises fundamentam-se em uma perspectiva interdisciplinar, considerando as contribuições das mais diversas áreas do conhecimento dedicadas à temática do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, na interrelação com os aspectos jurídicos, sociais, psicológicos, pedagógicos e políticos, visando à ruptura do paradigma que ainda lê o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa como uma ameaça, em contraposição à promoção e efetivação de seus direitos humanos e os de suas famílias.

Conforme Autor (2008), a análise histórica da construção das políticas públicas e ações destinadas ao atendimento de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional mostra uma alternância entre ações de caráter repressivo-punitivo e de assistência, polarizada de acordo com o contexto social, político e econômico no qual se processa. A proposta constitutiva da pesquisa inclui a análise das tensões e complexidades que envolvem a relação entre a Justiça e a Assistência Social, representadas por suas instâncias de trabalho (Varas e Comissariados de Infância e Centros de Referência Especializado de Assistência Social), considerando as seguintes dimensões: 1) responsabilização/punição, 2) gestão política dos direitos humanos do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, 3) nexos intersetoriais e interdisciplinares no acompanhamento

³ Para os efeitos desta pesquisa a judicialização se caracteriza por uma espécie de invasão do direito – como campo de saber e de práticas – na organização da vida social contemporânea incidindo sobre a regulação da esfera política, da sociabilidade e das políticas sociais. Se, por um lado resulta em ampliação do acesso ao sistema Judiciário, por outro termina por desvalorizar outras formas de resolução de conflitos (OLIVEIRA, 2014).

do adolescente e do jovem em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, e 4) tempos distintos da Justiça e da Assistência, em suas expressões objetivas e subjetivas.

1. ASPECTOS METODOLÓGICOS E A PESQUISA DE CAMPO

Como parte do desenho da pesquisa, foram estabelecidos alguns critérios para seleção dos prontuários a serem analisados em cada um dos 14 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), distribuídos nas 10 Coordenadorias de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH), a partir do modelo adotado na política de proteção especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O estudo indicou que os diferentes territórios constitutivos da metrópole abarcam diversas particularidades e especificidades, entre elas as múltiplas expressões da violência, a relação de disputa territorial entre milícia e facções do tráfico de drogas, a oferta *versus* o acesso aos direitos sociais materializados nas políticas e serviços socioassistenciais, gerando desafios e dilemas ao processo de gestão.

A heterogeneidade dos CREAS marca desde o território no qual se inserem até as demandas expressas pela população atendida, em uma relação dialética com o recrudescimento da violência nos mesmos. Um conjunto de fatores que implicam na mobilidade, no acesso, no perfil dos adolescentes atendidos no programa e suas famílias e na oferta – não raro precária – das políticas públicas para além da assistência social e dos serviços da rede socioassistencial do território. O desafio para que os usuários cheguem aos CREAS rebate no cumprimento das medidas socioeducativas, interferindo significativamente nos índices de evasão e descumprimento, agravado pela dificuldade de se desvincularem do tráfico de drogas e transitarem livremente pelo território, bem como pela precariedade das demais políticas públicas que deveriam compor a rede de proteção, em uma perspectiva intersetorial, com a assistência social.

Não obstante os esforços profissionais dos componentes da gestão da política de assistência social, a limitação de recursos da mesma destacou-se como um dado relevante para a análise da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, pois as condições estruturais dos equipamentos influenciam negativamente a execução do serviço e o atendimento aos direitos dos adolescentes e suas famílias. Tal limitação se reflete também nos recursos humanos em virtude da insuficiência de profissionais, agravando ainda a questão dos prazos judiciais, via de regra, destacados como urgentes.

Pensando no cotidiano de trabalho, a questão dos prazos judiciais se coloca em relevo: a relação entre a execução do atendimento aos adolescentes e suas

famílias e o cumprimento dos prazos judiciais estabelecidos pelo Poder Judiciário (ADORNO; PASINATO, 2007). Esta impressão, verbalizada pelos profissionais vinculados aos equipamentos e serviços, refere-se ao descompasso entre a determinação judicial e o andamento do atendimento junto aos adolescentes e famílias. Um exemplo disto é a exigência de envio do Plano Individual de Atendimento (PIA) – a ser elaborado com o adolescente, responsável e profissional de referência – ao Poder Judiciário em até 15 dias, período raramente suficiente para a elaboração do mesmo.

Torna-se fundamental discutir os aspectos da implementação do serviço de atendimento aos adolescentes a partir da relação dialética entre os órgãos do Poder Judiciário e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com destaque especial para a política de assistência social. Problematizar a proposta socioeducativa embasada em uma ótica judicizante – de estrito cumprimento de uma medida judicial –, mas também aquela que, em princípio, visa à garantia de direitos dos adolescentes e suas famílias. É importante destacar que a perspectiva judicizante não é praticada somente nos órgãos vinculados ao próprio Poder Judiciário ou secretarias de justiça e afins, apreendidos como em posição superior, por uma hierarquia historicamente construída, e que os demais aparatos estatais não estão isentos de atravessamentos da mesma ordem.

Em que pese a existência de aproximações e complementaridades entre Poder Judiciário e Política de Assistência Social, foi possível identificar a coexistência de “dois tempos” inscritos no cumprimento das medidas socioeducativas: o tempo do Poder Judiciário – instância responsável pela aplicação da medida socioeducativa, que, via de regra, pauta-se na gravidade do ato como determinante para sentenciar a medida a ser aplicada e o prazo de cumprimento desta –; e o tempo da política pública e dos processos vivenciados pelos adolescentes e por suas famílias. No âmbito das políticas, é sustentado mormente – mas não só, considerando os prazos para as metas a serem alcançadas – pelo tempo do processo socioeducativo, que, sob gestão do SUAS/SINASE (BRASIL, 2013), expressa-se pela processualidade da avaliação da história de vida do adolescente e de sua família, das condições objetivas e subjetivas de vida em que estão inseridos, do esforço pela promoção de serviços e programas referenciados nas diversas políticas setoriais; tendo por concepção aprofundar e radicalizar a condição de sujeito de direitos de cada adolescente sob seu atendimento.

Se “os tempos” acima descritos referem certa consonância, pela obrigatoriedade do atendimento dos prazos legais, foi possível verificar que em alguma medida eles se apresentam como paradoxais, considerando que o movimento e o

desenvolvimento dos adolescentes e das famílias no atendimento e nas ações inscritas no âmbito da medida nem sempre correspondem ao tempo lógico-formal do processo judicial e apresentam conteúdo de respostas evidentes e objetivas.

Outro ponto que merece destaque nos aspectos levantados pela pesquisa de campo refere-se ao diálogo frágil entre os trabalhadores que executam o sistema socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro. Como exemplo, podemos citar os adolescentes que passaram por medidas privativas e restritivas de liberdade, executadas pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Novo-Degase). A informação deste atendimento se perde, não sendo repassada em um fluxo formal e objetivo aos profissionais que executam as medidas socioeducativas em meio aberto. Os adolescentes chegam com um encaminhamento para cumprimento da MSE realizado pelo Comissariado da Infância, sem, no entanto, cópia da assentada ou da sentença anexada. Tais encaminhamentos não fornecem informações sobre o devido processo legal ou não destacam informações além das medidas a serem cumpridas. Este fato, que pode ser entendido com certo teor positivo, evitando rotulações pejorativas e estigmatizantes, também indica uma ruptura na comunicação entre as instâncias de atendimento e relativa perda de informações quanto ao cumprimento das medidas socioeducativas, do momento presente e da vida pregressa do/da adolescente. E aponta para certa fragilidade no atendimento em rede preconizado pelo SUAS/SINASE.

Decorre que, sem acesso à sentença judicial e às informações sobre o cumprimento de medidas socioeducativas anteriores, os profissionais que executam as medidas socioeducativas em meio aberto iniciam atendimento aos adolescentes e suas famílias sem elementos que adiantariam no conhecimento do histórico e no processo de vinculação, demandando mais tempo, que, por vezes, não atende ao “tempo lógico-formal” demandado pelos procedimentos judiciais.

Ainda sobre as informações incompletas ou inexistentes, o encaminhamento do Comissariado da Infância e Juventude não informa o número do processo judicial, assim como o ato infracional atribuído ao adolescente. Mesmo quando este (o ato infracional) se torna de conhecimento da equipe durante o acompanhamento, ele não costuma ser anotado no PIA. Às vezes pode estar relatado de forma esparsa no prontuário, frequentemente ocorrendo que seja do conhecimento do profissional de referência, sem estar registrado por escrito. Neste sentido, compreendemos que a equipe de atendimento trabalha para estabelecer uma relação com os adolescentes visando ao futuro, ao contrário da valorização dos motivos que os levaram até ali. Como se a relação entre a unidade de serviço/profissional de referência e o adolescente em cumprimento de medida fosse inaugurada com a sua chegada para o acompanhamento e o porvir a ser

construído, em detrimento de rótulos que possam ser gerados por atos anteriores. E, de fato, alguns profissionais afirmaram que constroem a relação com o adolescente a partir da sua chegada ao serviço, não desejando conhecer o ato infracional cometido. Podemos interpretar este dado como uma dificuldade para sistematização de informações de trajetória, contudo revela também uma iniciativa protetiva que resguarda o sigilo e fortalece a relação com o adolescente.

Ainda assim, foi possível contabilizar que em 64% dos prontuários o ato infracional pode ser identificado. São situações análogas ao tráfico de drogas, porte de armas e roubos, como também situações cotidianas como brigas em família ou na entrada do colégio, denotando conflitos que, se não estivessem tangenciados pela classe social, talvez não tivessem chegado às unidades de serviço da assistência e às estruturas do sistema judicial.

Vale refletir que, em uma sociedade cujos processos sociais materializam-se na criminalização seletiva de adolescentes e jovens pobres e negros, figuras estereotipadas do 'infrator', justifica-se tal postura dos profissionais dos CREAS (GARCIA; PEREIRA, 2014).

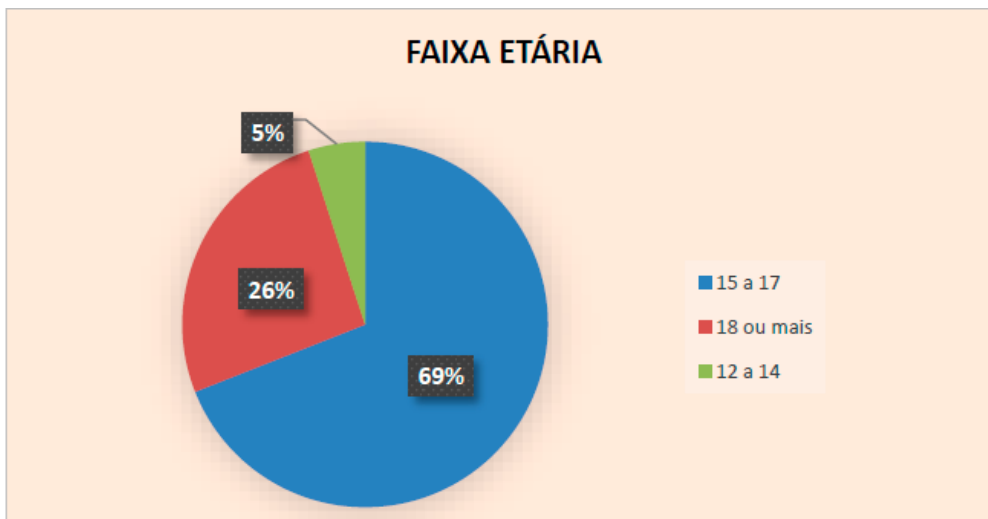
Observamos ainda que a burocracia e a quantidade de formulários e documentos (alguns com perguntas sobrepostas) que precisam estar em dia impactam diretamente na forma de registrar o acompanhamento nos prontuários, ocasionando um registro mais básico e pontual, em detrimento de uma forma mais analítica. De todo modo, a elaboração dos instrumentais de registro, sua confecção e revisão são alheias aos técnicos que executam o atendimento que, diante do volume de questionários, absorvidos nas atribuições cotidianas, podem não identificar o sentido imediato para sequência do atendimento, percebendo o processo como uma demanda ainda maior de trabalho. Paralelamente ao fazer profissional, a partir de informações obtidas nas oficinas e seminários, constata-se que o conteúdo do registro nos prontuários está aquém do real nível de proximidade e vinculação que muitos adolescentes e profissionais desenvolvem. Foi nas conversas com nossa equipe de pesquisa que histórias pessoais detalhadas e nuances do relacionamento com suas respectivas famílias puderam ser conhecidas.

2. ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO RIO DE JANEIRO

Como parte dos procedimentos da pesquisa, optamos por separar os prontuários com os respectivos PIAs, de acordo com os seguintes grupos etários: 12-14 anos; 15-17 anos e 18 anos ou mais. De início não estava previsto contemplar prontuários de jovens com mais de 18 anos, contudo o pré-teste realizado mostrou essa necessidade, considerando o expressivo quantitativo de

prontuários com jovens nessa faixa etária, totalizando 26% ao final da pesquisa de campo.

Gráfico 1: Percentual de adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016, por faixa etária.



Fonte: Prontuários de adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016.

Em se tratando do sexo, a pesquisa buscou equilibrar prontuários divididos, tanto quanto possível, entre masculino e feminino, porém o percentual de meninas em cumprimento de MSE alcançou tão somente 10% nos 14 CREAS do município.

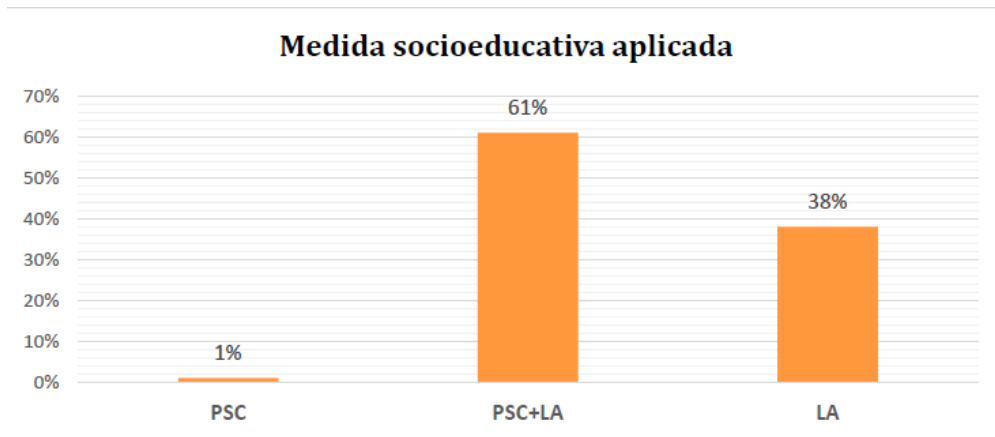
Quanto à escolaridade, do total de prontuários acessados 60% dos adolescentes encontram-se no ensino fundamental e 40%, no ensino médio. Esse fato materializa, no âmbito do município, um indicador nacional que destaca a relação entre evasão escolar e o envolvimento com situações sentenciadas como ato infracional. Por outro lado, parece indicar que o número de anos de escolarização formal desse grupo, como direito humano fundamental, vem aumentando progressivamente, em que pese o permanente desafio da garantia de sua qualidade.

Dentre as particularidades do município do Rio de Janeiro, cabe ressaltar o número de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes de forma cumulada (Liberdade Assistida + Prestação de Serviços à Comunidade). Constatamos que somente 1% dos prontuários analisados referia-se à aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade de forma única. Já 38% atestavam a liber-

dade assistida como medida socioeducativa aplicada e, por fim, em 61% dos casos haviam sido aplicadas conjuntamente LA+PSC. Devido ao seu quantitativo expressivo, optamos por incluir esta forma de aplicação de medida cumulada (LA+PSC) em nossa análise. Este ponto levou-nos à reflexão sobre uma possível e subjacente lógica dual e punitiva, que parte do princípio de que uma única medida não seria suficiente para produção de mudanças suficientes no adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional. Dual porque o mesmo Estado que cumpre as formalidades e legalidades processuais se coloca aquém da sua capacidade (que também é sua obrigação) de proteger, prevenir e garantir direitos, contribuindo para o processo de marginalização dos adolescentes (GARCIA; PEREIRA, 2014). Sabemos que a produção social da criminalização está diretamente relacionada com a posição social do adolescente, contrastando a lei e a realização do direito. Ou seja, a prática legal, muitas vezes agravada pela mentalidade brasileira construída sobre o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional e alimentada pela mídia, termina por fomentar e retroalimentar discursos sobre a periculosidade deste grupo (ANDI, 2013).

O gráfico abaixo nos ajuda a visualizar tal especificidade da aplicação de MSEs em meio aberto no Rio de Janeiro⁴.

Gráfico 2: Percentual de adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016, por medida socioeducativa.



Fonte: Prontuários de adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016.

⁴ Em São Paulo, os percentuais encontrados foram 20,3% para a medida PSC; 58,4% para a medida de LA; 19,9% para medidas cumuladas (PSC+LA); e 1,4% para progressão de medida.

A pesquisa nos permitiu concluir que é alto o número de extinção da MSE por motivo de seu descumprimento. Observamos que poucos foram os casos considerados exitosos, no sentido de o adolescente em atendimento cumprir todo o período designado para a MSE e aderir aos encaminhamentos propostos relativos à educação, documentação e profissionalização. Esta proporção de maior número de evasões *versus* extinção da medida por cumprimento foi confirmada nos 14 CREAS onde a pesquisa aconteceu. Embora os instrumentais refiram uma relação entre cumprimento e descumprimento, poucas são as análises sobre o motivo do não cumprimento do que foi judicialmente estabelecido, aludindo a uma possível naturalização dos motivos que levaram a tal desfecho.

Ainda assim, não raro, muitos são os destaques positivos em relação aos esforços realizados pelos profissionais e equipes, no atendimento em grupo e/ou coletivo aos adolescentes. Se tal procedimento encontra barreiras para acontecer em determinados territórios em função da rivalidade das facções que destacam a forma de organização do tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro – e que em alguma medida é incorporada pelos adolescentes no mosaico das sociabilidades –, é possível conferir também a existência de importantes estratégias em direção oposta. São estratégias que investem na superação deste processo e revelam uma condução de atendimento que oferece espaços coletivos de reflexão para os/as adolescentes e suas famílias. Conforme ponderam os profissionais dos CREAS é “imprescindível avaliar situações que poderiam ser trabalhadas e encaminhadas de forma menos criminalizante e punitiva”⁵.

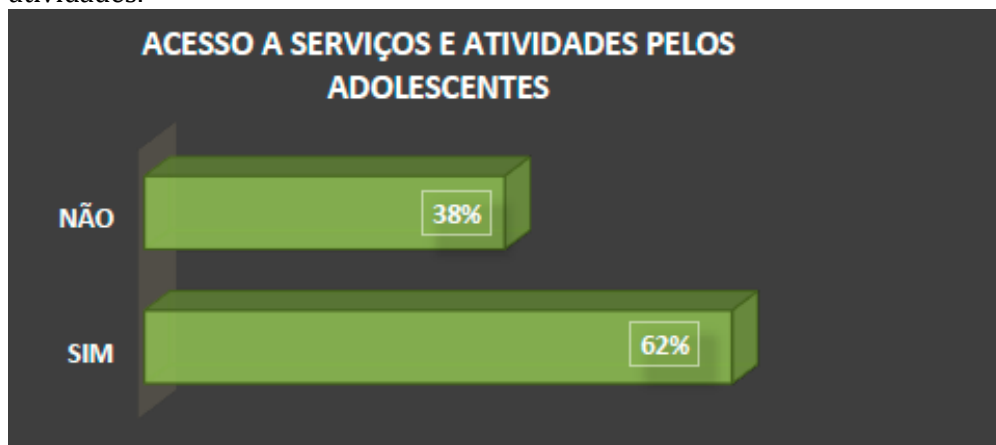
Durante a pesquisa de campo e consulta aos profissionais responsáveis pelo serviço da MSEMA, ressaltaram como proposta de reflexão com os adolescentes e jovens, já no atendimento inicial, a desconstrução da ideia (frequente para muitos usuários e suas famílias) de comparecer ao CREAS apenas para a assinatura de um ‘papel que o juiz mandou’. Em 86% dos prontuários examinados foi possível verificar os atendimentos iniciais realizados com os adolescentes e seus familiares/responsáveis, que estão presentes em 79% dos casos, e que incluem encontros individuais com maior frequência nesta fase do acompanhamento.

Os atendimentos iniciais representam um marco para a problematização da condição de sujeitos de direitos e de deveres, de propiciar a reflexão acerca da responsabilização em distinção à lógica punitiva e de fazer um contato com as condições de vida e os interesses dos adolescentes. Ainda que não esteja aprofundado no PIA, há um campo neste formulário que nos parece funcionar como impulso ao diálogo. Trata-se do plano de vida, com perguntas de cunho subjetivo, sonhos, aspirações, objetivos, que se encontram exploradas mais amiúde no

⁵ Relato citado por um profissional do CREAS durante a pesquisa de campo e ratificado na oficina realizada com profissionais dos CREAS para apresentação parcial de resultados da pesquisa.

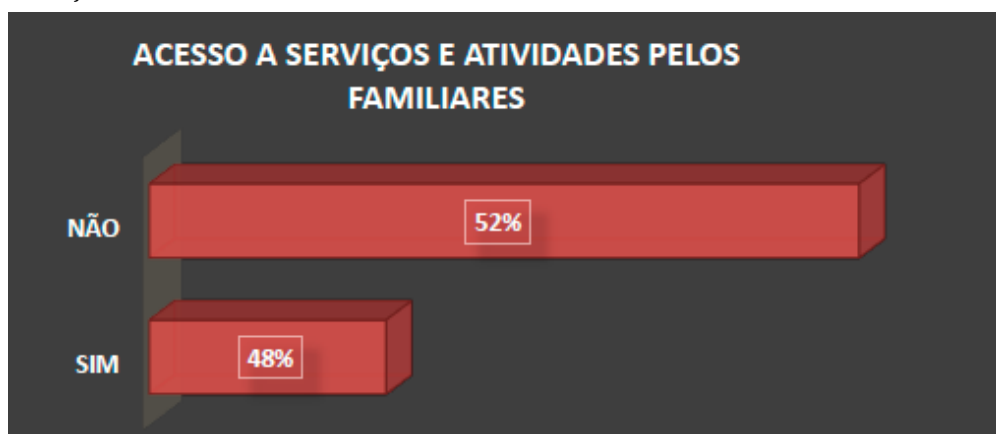
prontuário do adolescente. Além das histórias e condições de vida dos usuários e suas famílias, é notória a articulação com a rede socioassistencial na busca de serviços que atendam às demandas apresentadas pela população. Neste sentido, registramos o quantitativo dos serviços acessados tanto pelos adolescentes quanto por suas famílias, como demonstramos abaixo:

Gráfico 3: Percentual de adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016, segundo acesso ou não a serviços e atividades.



Fonte: Prontuários de adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016.

Gráfico 4: Percentual famílias de adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016, segundo acesso ou não a serviços e atividades.



Fonte: Prontuários de adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município do Rio de Janeiro, em 2016.

O principal serviço citado como acessado pelas famílias dos adolescentes em atendimento é o Programa Bolsa Família. Ainda que, em alguns casos, as famílias já estejam incluídas no programa antes do encaminhamento do adolescente para cumprimento de MSEMA, elas aproximam-se do CRAS, são encaminhadas para a participação de grupos informativos e outros serviços. Destaque também para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), dada a diversidade de situações de vulnerabilidade, ameaça e violação de direitos em que parte dos usuários se encontra.

Para além do cumprimento de metas e exigências administrativas – que certamente respondem a um objetivo importante –, faz-se necessário salientar que o tempo da assistência produz resultados outros na vida dos sujeitos, por vezes menos valorizados no âmbito das informações quantitativas. A leitura dos prontuários e as entrevistas com os profissionais dos CREAS eventualmente fazem brotar histórias de vida com relatos detalhados, que denotam claramente o imenso investimento e engajamento profissionais, construídos ao longo de acompanhamentos sistemáticos, visando demandas específicas que extrapolam a ordem material e objetiva dos sujeitos atendidos. São questões caras, imbricadas com relacionamentos interpessoais e restritas à sua individualidade, que, uma vez trabalhadas, produzem subjetividades para além do cumprimento da medida socioeducativa em si. Neste sentido, podemos afirmar que o destaque à importância do contexto familiar ainda aparece de forma tímida nos registros em prontuários, assim como a fala dos sujeitos referenciados como responsáveis.

De todo modo, não é justo nem coerente depositar tão somente nos esforços dos profissionais as possibilidades de (in)sucesso do acompanhamento. Ainda na fase do pré-teste da pesquisa, programas como Justiça pelos Jovens⁶ e Caminho Melhor Jovem⁷ foram identificados como aqueles de maior recorrência nos encaminhamentos efetuados pela equipe. No entanto, estas iniciativas sofreram as consequências do processo de sucateamento das políticas públicas, tendo o programa Caminho Melhor Jovem encerrado suas atividades em virtude da falta de repasse de verbas pelo governo do estado.

⁶ Jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou após cumprimento, a primeira experiência profissional no mercado formal de trabalho, possibilitando mudanças significativas de vida, reestruturação de seus valores e atitudes na família e na sociedade, bem como a elevação de sua escolaridade. Estes jovens são encaminhados pelas Varas de Infância e da Juventude, pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social e pelos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente e pelas Unidades do DEGASE. (Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/projetosespeciais/justicapelosjovens>. Acesso em: 06 jun. 2017).

⁷ O Caminho Melhor Jovem é um Programa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que visa inclusão social e oferta de oportunidades para jovens de 15 a 29 anos, moradores(as) de territórios com Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) ou em processo de pacificação. (Disponível em: <http://www.caminhomelhorjovem.rj.gov.br/principal/programa/oquee.php>. Acesso em: 06 jun. 2017).

Ainda pensando na indagação sobre quem são os adolescentes em cumprimento de MSE, faz-se necessário identificá-los também na tessitura e composição do contexto social, político e econômico que ora atravessamos na sociedade brasileira e, de forma particular, no estado e na cidade do Rio de Janeiro. Este contexto tem implicado em um movimento radical de regressão de direitos, que vem provocando o encolhimento dos sistemas protetivos e das ações vinculadas à política pública de assistência social (BOSCHETTI, 2017). Como alvo deste processo está um contingente populacional que vivencia situações de desemprego e desproteção, que encontra nas atividades tipificadas como ilícitas do tráfico de drogas, do roubo e do furto a “segurança de renda”, sendo esta, muitas vezes, a única vinculação laborativa possível e viável para as condições que vivenciam.

A despeito das condições adversas e da precariedade dos serviços oferecidos, como assinalamos, há evidências de que adolescentes sentenciados com LA e PSC atendidos em programas de acompanhamento na década de 2000 não voltaram a reincidir (PASSAMANI; ROSA, 2009).

As concepções presentes nas falas dos profissionais refletiram uma diversidade de possibilidades de ser adolescente nos aspectos físico, emocional, psicológico e social. Percebem que a adolescência é um processo complexo em que muitas dimensões devem ser consideradas, e demonstram que a fase da adolescência pode ser um período de crises e conflitos, mas também de possibilidades de mudanças e de questionamentos fundamentais para o desenvolvimento da sociedade (PASSAMANI; ROSA, 2009, p. 340).

Dentre os aspectos positivos para a não reincidência estavam o apoio familiar, as medidas socioeducativas pautadas em uma proposta pedagógica, a presença de um orientador no suporte ao adolescente e à sua família e uma equipe profissional que, além de comprometida com os direitos humanos do adolescente, estava em constante capacitação. São profissionais que veem nos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, um adolescente como todos os demais.

Donde a enorme relevância da dimensão ético-política na orientação das práticas levadas a cabo no cotidiano de oferecimento do serviço, para além das matrizes teórico-metodológicas que o fundamentam, buscando alinhar formação conceitual sólida à capacidade humana de respeito às diferenças e valorização da alteridade como condições para efetiva garantia de direitos.

CONCLUSÃO

Ao lidar com os dados produzidos na pesquisa de campo e nas diversas formas de contato e diálogo com operadoras/es da política de assistência social no muni-

cípio do Rio de Janeiro – em especial aquelas/es mais diretamente envolvidos na operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) –, uma das primeiras constatações consistiu na inexistência de oposição binária entre judicialização e garantia de direitos, ao menos nos termos em que as definimos operacionalmente na pesquisa.

Apesar de se ratificar as diferenças de concepção de tempo entre o sistema de justiça e a política de assistência social – com importantes consequências nas práticas cotidianas postas em curso em cada uma dessas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes –, a análise dos dados, percursos e percalços havidos no processo de cumprimento das MSEM nos foi conduzindo à compreensão de que importantes avanços ocorreram tanto na comunicação recíproca como na progressiva aproximação dos princípios preconizados no SINASE. Merecem destaque a abordagem de adolescentes a que se atribui autoria de ato infracional como titulares de direitos humanos em uma perspectiva que não se reduz a essa dimensão como definidora daqueles sujeitos, o reconhecimento de sua participação e de suas famílias nos processos de planejamento da execução da medida socioeducativa e a ampliação de acesso a serviços e programas que visam à garantia do exercício da cidadania.

O reconhecimento de tais movimentos de mudança em direção ao paradigma da proteção integral de direitos não exclui, de nenhuma maneira, a admissão do quanto ainda há a percorrer, tanto em sua apropriação e conseqüente materialização cotidiana por todos os segmentos sociais envolvidos – desde a apreensão da/o adolescente até a extinção da MSE –, como na horizontalização das relações entre Poder Judiciário e operadores da política de assistência e na qualificação das condições de trabalho nas unidades de referência.

A partir da análise dos prontuários dos adolescentes em cumprimento de MSE nos CREAS, consideramos que a presença de uma cópia da sentença ou da assentada com as medidas aplicadas, e outras determinações e/ou providências direcionadas aos mesmos, seria um ponto de partida importante para conhecer os caminhos e possibilidades designados aos sujeitos a quem se atribui autoria de ato infracional. Não somente em um sentido único, binário ou estanque, como também evidenciando tensões, ambivalências e tendências à primazia da judicialização, ou à garantia de direitos, ora acessada e talvez possibilitada, contraditoriamente, por meio de uma determinação judicial. Porém, em 96% dos casos por nós estudados, tanto no PIA como nos registros ao longo do prontuário, não constavam a descrição de outras determinações realizadas pelo juiz. Para a discussão proposta no projeto, a ausência de tais informações funcionou como

restritiva da caracterização de aspectos indicadores de judicialização, vez que definidos como cumprimento estrito de determinações judiciais.

No que se refere à garantia de direitos, constatamos que os/as adolescentes e suas famílias, encaminhados aos CREAS em princípio somente para cumprimento de uma MSE em meio aberto, terminam por acessar um rol de políticas públicas, ainda que por vezes precarizadas. Tal acesso não deve ser minimizado também como importante indício de mudança de perspectiva em direção ao paradigma de proteção integral de direitos humanos, que deve fundar as intervenções junto a adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. No entanto, igualmente não se pode perder de vista que, se previamente contemplados os direitos sociais previstos na legislação, o cumprimento de MSE não atuaria como disparador de acesso aos mesmos.

Um dos pontos apreendidos na pesquisa refere-se ao peso significativo que os profissionais na linha de frente de ação nos CREAS têm no atendimento aos adolescentes e seus familiares no Rio de Janeiro. Vimos que são processos subjetivos de estabelecimento de relações de confiança, que podem fazer toda a diferença não apenas no atendimento, mas em suas vidas no presente e no futuro, e do que um importante indício consiste na efetiva elaboração conjunta dos PIAs. Destacamos também que vários fatores podem dificultar esses processos, incluindo a precarização das condições de trabalho dos profissionais e demandas burocráticas em excesso, que podem levar à predominância de um processo judicializante, não beneficiando o adolescente em atendimento e a efetivação de seus direitos.

Longe de responder a toda complexidade das questões levantadas, a análise da experiência de implementação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade no município do Rio de Janeiro, no ano de 2016, nos permite reafirmar a importância de perspectivas interdisciplinares, intersetoriais e interseccionais na compreensão dos processos sociais e jurídicos implicados na atribuição de autoria de ato infracional a adolescentes, com vistas à preservação e garantia de seus direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; PASINATO, W. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 12, n. 2, 2007.

ANDI – Agência de Notícias sobre a Infância. *A Mídia Brasileira e a Responsabilização dos Adolescentes em Conflito com a Lei*. Disponível em <http://andi.org.br/publicacao/midia->

brasileira-e-regras-de-responsabilizacao-dos-adolescentes-em-conflito-com-lei-parte. Acesso em: 23 out. 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. *Assistência social e trabalho no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2017.

BRASIL. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. *Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006*, aprova o Sistema Único da Assistência Social. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2006.

BRASIL. *Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009*, aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

GARCIA, Joana; PEREIRA, Pedro. Somos todos infratores. *O Social em Questão*, ano XVIII, n. 31, p. 137-162, 2014.

OLIVEIRA, Antonio C. Judicialização das relações sociais. *O Social em Questão*, ano XVIII, n. 31, p. 9-12, 2014.

PASSAMANI, Maria Emília; ROSA, Edinete Maria. Conhecendo um programa de liberdade assistida pela percepção de seus operadores. *Rev. Psicol. Cienc. Prof.*, Brasília, v. 29, n. 2, 2009.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.